



**UNIVERSIDADE
POSITIVO**

RESOLUÇÃO Nº 300 DE 11/12/2017 - CAS

Estabelece as regras, para alunos dos cursos de **Graduação presenciais** da **Universidade Positivo** (UP), em relação às **solicitações de equivalência de disciplina**.

O **CONSELHO ACADÊMICO SUPERIOR (CAS)**, órgão da administração superior, no uso de suas atribuições estatutárias,

RESOLVE:

Capítulo I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O aluno de curso de Graduação (Bacharelado, Licenciatura e Cursos Superiores de Tecnologia), ofertado na modalidade presencial, poderá solicitar dispensa de disciplina por equivalência com disciplina cursada, anteriormente, na própria UP ou em outra Instituição de Educação Superior (IES).

Art. 2º Para fins desta Resolução, os termos e expressões a seguir serão aplicados com as definições que lhes seguem:

- I - **Aproveitamento de curso superior:** uma das formas de ingresso na educação superior, por meio da qual o candidato não realiza processo de seleção, porém apresenta seu diploma de curso superior devidamente reconhecido, solicitando que seja feito o aproveitamento do curso superior já realizado, como forma de admissão. Depende da existência de vagas remanescentes.
- II - **Disciplina eletiva:** aquela que não integra a Matriz Curricular do aluno e é cursada para enriquecimento de sua formação.
- III - **Disciplina isolada:** aquela cursada por pessoas não integrantes do corpo discente da instituição, portadoras de, no mínimo, certificado de conclusão de Ensino Médio, e que não tiveram exigência de classificação em processo seletivo, para poder efetuar a matrícula. Depende da existência de vagas remanescentes.
- IV - **Disciplina realizada como adaptação:**
 - a) Disciplina da série anterior do aluno transferido ou do aluno que ingressou por meio de aproveitamento de curso superior, para a qual não foi concedida equivalência. Deve ser cursada pelo aluno, para compatibilização da Matriz Curricular do curso de Graduação oferecido pela UP.
 - b) Disciplina cursada por aluno da UP, em razão de mudança de Matriz Curricular do curso.
- V - **Disciplina realizada como complementação:** disciplina, da série atual ou da série

anterior do aluno, para a qual foi concedida equivalência parcial. O aluno deve seguir as regras desta Resolução, para complementar os estudos e obter aprovação total na disciplina.

VI - **Disciplina de nivelamento:** disciplinas ofertadas de modo a oferecer nivelamento de conteúdo ao aluno, antes dele cursar outra disciplina da Matriz Curricular do curso.

VII - **Transferência interna:** transferência realizada por aluno oriundo da própria UP que deseja cursar outra Graduação na própria UP.

VIII - **Transferência externa:** transferência realizada por aluno oriundo de outra IES.

Capítulo II DAS REGRAS PARA CONCESSÃO DE EQUIVALÊNCIA

Art. 3º A concessão de dispensa de disciplina por equivalência é **prerrogativa da instituição** e compete à Coordenadoria do curso analisar as solicitações, conforme as regras desta Resolução e demais normas internas da UP.

Art. 4º Uma disciplina, cursada em outro curso, outro currículo ou outra instituição, poderá ser considerada como **equivalente** à disciplina ofertada pelo curso de Graduação da UP, quando:

- I - Houver identidade ou semelhança de conteúdo programático com a disciplina ofertada pela UP.
- II - O aluno tiver cursado a disciplina, com aprovação, antes de realizar a solicitação de dispensa de disciplina na UP.
- III - O aluno tiver cumprido na disciplina, na instituição de origem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária da disciplina da UP.
- IV - O aluno não tiver cursado a disciplina na modalidade de disciplina eletiva ou disciplina isolada.

§ 1º Para as disciplinas com carga horária igual ou superior a 80 (oitenta) horas, é permitida a concessão de equivalência parcial, de modo que o aluno realize a complementação de seus estudos na UP e obtenha a aprovação final na disciplina.

§ 2º É condição para concessão de equivalência parcial que o aluno tenha cumprido, na disciplina na instituição de origem, no mínimo 35% (trinta e cinco por cento) da carga horária da disciplina da UP.

§ 3º Concedida a equivalência parcial, o aluno deverá cursar, na UP, os bimestres que não foram considerados equivalentes, devendo cumprir os requisitos de avaliação da disciplina e tendo direito, ao final, de realizar a Avaliação Substitutiva, conforme regras específicas desta avaliação.

§ 4º No caso do aluno reprovar na disciplina para qual foi concedida equivalência parcial é obrigação dele cursá-la novamente na UP, conforme regras do sistema de avaliação da UP.

§ 5º A concessão de equivalência de **disciplina eletiva** como disciplina obrigatória ou optativa poderá ocorrer, em caráter excepcional, apenas nos seguintes casos:

- a) Quando a disciplina cursada como eletiva na UP passe a integrar a matriz curricular do curso ao qual o aluno está vinculado, por força de reformulação curricular.
- b) Em razão de novo ingresso regular do aluno, agora no curso em que originariamente cursou a disciplina eletiva.

§ 6º A concessão de equivalência de **disciplina isolada** como disciplina obrigatória ou optativa poderá ocorrer, em caráter excepcional, em razão de ingresso regular do aluno no curso que originariamente cursou a disciplina isolada.

Art. 5º Para fins de equivalência, a modalidade em que a disciplina foi cursada (presencial ou à distância) não implica nenhuma restrição, respeitadas as regras do art. 4º desta Resolução.

Art. 6º Não será concedida equivalência das disciplinas de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) e Estágio Supervisionado, sendo requisito obrigatório que essas disciplinas sejam cursadas na UP, independentemente da instituição de origem do aluno.

Art. 7º O aluno da UP que reprovar em qualquer disciplina de sua Matriz Curricular deve cursá-la em regime de dependência na própria UP e submeter-se aos critérios de frequência e avaliação aplicáveis, estando vedadas:

- I - A concessão de dispensa de disciplina, na qual o aluno tenha sido reprovado na UP, por equivalência com disciplina cursada com aprovação a qualquer tempo em outra instituição.
- II - A dispensa da obrigação de recorrer disciplina reprovada.

Art. 8º No caso de disciplinas ofertadas na Matriz Curricular de um curso, para as quais existam **disciplinas de nivelamento**, também ofertadas na Matriz Curricular do curso, a análise de equivalência, conforme regras desta Resolução, poderá resultar em:

- a) Concessão de equivalência à disciplina principal e à de nivelamento.
- b) Concessão de equivalência apenas à disciplina de nivelamento, sendo necessário que o aluno curse a disciplina principal na UP.
- c) Concessão de equivalência total à disciplina de nivelamento e de equivalência parcial à disciplina principal, sendo necessário que o aluno realize complementação, nos termos dos § 1º e 2º, do art. 4º desta Resolução.
- d) Não concessão de equivalência em relação às duas disciplinas (principal e de nivelamento), sendo permitido que o aluno realize, nos casos em que houver previsão de oferta, prova de suficiência em relação à disciplina de nivelamento.

Parágrafo único. O aluno aprovado em prova de suficiência fica dispensado de cursar a disciplina de nivelamento.

Art. 9º As solicitações de equivalências em razão de intercâmbio internacional serão analisadas conforme disposto na Política de Intercâmbio.

Capítulo III DAS NOTAS E FREQUÊNCIA NA INSTITUIÇÃO DE ORIGEM

Art. 10. A UP reconhecerá as notas e frequências obtidas pelo aluno na instituição de origem, mediante o comprovante que informe o sistema de avaliação utilizado.

Parágrafo único. Nos casos em que a instituição de origem não informar a frequência, a UP lançará frequência de 100% (cem por cento).

Art. 11. Ainda que a instituição de origem adote média menor que a da UP, para as solicitações de equivalência, serão sempre consideradas as notas originais do aluno.

§ 1º Havendo concessão de equivalência parcial, para os bimestres nos quais foram concedidos equivalência, serão lançadas as notas originais do aluno.

§ 2º Na situação descrita no parágrafo anterior, no caso de o aluno ter obtido média bimestral menor que a média da UP, será permitida ao aluno a realização de Prova Substitutiva, que será aplicada conforme as regras de Resolução própria.

Art. 12. Para os alunos dos Cursos Superiores de Tecnologia presenciais da UP, oriundos de IES que adote o sistema de nota, poderá ser feita a conversão da nota para o conceito de competências da UP.

Capítulo IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Para alunos dos Cursos Superiores de Tecnologia presenciais da UP, ingressantes até 2017, aplica-se esta Resolução com as seguintes exceções:

- I - Não é permitida a concessão de equivalência parcial (art. 4º, §1º e 2º), não sendo possível, portanto, a realização de disciplina como complementação (art. 2º, inciso V).
- II - Em razão dos cursos não terem seriação, não se aplica o conceito de adaptação (art. 2º, inciso IV, alínea “a”). Disciplina para a qual não foi concedida equivalência, o aluno deve cursá-la normalmente.

Parágrafo único. Para os alunos ingressantes a partir de 2018, em razão das mudanças na Matriz Curricular e no sistema de avaliação dos cursos, aplicam-se os conceitos de complementação e adaptação.

Art. 14. As solicitações de equivalência ou de reanálise de protocolo de equivalência indeferido devem ser feitas, obrigatoriamente, até o fim do primeiro semestre ou etapa de ingresso do aluno na UP, por meio de protocolo.

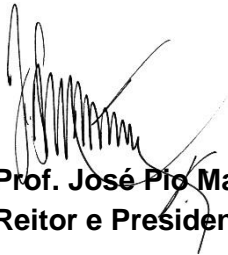
§ 1º O aluno tem direito a solicitar apenas uma vez a reanálise de protocolo de equivalência indeferido.

§ 2º Solicitações feitas em desconformidade com as regras desta Resolução serão consideradas inválidas e não serão analisadas.

Art. 15. Os casos omissos referentes a esta Resolução serão resolvidos pela Reitoria.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, estando revogada a Resolução nº 201 de 21/11/2016, e as demais disposições em contrário sobre a mesma matéria.

Curitiba, 11 de dezembro de 2017.



Prof. José Pio Martins
Reitor e Presidente do Conselho Acadêmico Superior (CAS)